



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 103/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS DIVERSAS, PARA OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS, CEMITÉRIO, LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DESTA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 08 (OITO) MESES**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, e pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 600, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 80.353.188/0001-90, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 1.861.400-6 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 544.817.759-04, residente a Rua Deolindo Panichi, nº 737, Bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, homologado em 10 de Agosto de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas, para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas, Praças, Cemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade, pelo período de 08 (oito) meses, conforme edital de Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

| Item | Produto   | Marca      | Apres | Quant | Vir uni (R\$) | Vir tot (R\$) |
|------|---|------------|-------|-------|---------------|---------------|
| 83   | Dobradiça p/ porteira - nº 05   | Fuzil      | uni   | 10    | 10,40         | 104,00        |
| 132  | Meio-fio em concreto, tipo pré-moldado, c/ medidas mínimas: 80 cm de comprimento c/ 38 cm de base; 24 cm de espessura c/ 10 cm de base; sarjeta c/ 8 cm | Vibro Laje | uni   | 1.500 | 16,80         | 25.200,00     |
| 133  | Mesa de concreto c/ diâmetro 80 cm - c/ 4 banquetas c/ diâmetro de 30 cm - c/ grafilite envernizada   | Vibro Laje | uni   | 20    | 390,00        | 7.800,00      |
| 167  | Porta 90 cm - chapeada p/ verniz  | GHC        | uni   | 20    | 63,00         | 1.260,00      |
| 168  | Porta almofadada - 80 X 210 cm- p/ pintura - c/ batentes e garnições de cedrilho  | GHC        | uni   | 20    | 150,00        | 3.000,00      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|     |   |          |     |     |       |          |
|-----|---|----------|-----|-----|-------|----------|
| 220 | Telha fibrocimento - 1,10 X 2,44 X 0,05 m | Isdralit | uni | 300 | 24,76 | 7.428,00 |
|-----|---|----------|-----|-----|-------|----------|

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 44.792,00 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais)**, pelo fornecimento dos Itens 83, 132, 133, 167, 168 e 220, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 055/2011 – Registro de Preços (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária |     |    |   |     | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso                          | Descrição Despesa                        |
|---------|----------------------------|-----|----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|--|
| 0201    | 04                         | 122 | 10 | 2 | 001 | 33903024                | 2101    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0401    | 12                         | 361 | 12 | 2 | 014 | 33903024                | 1295    | 1102          | 5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0401    | 12                         | 365 | 12 | 2 | 021 | 33903024                | 2021    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0402    | 13                         | 392 | 12 | 2 | 024 | 33903024                | 1304    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0403    | 27                         | 812 | 12 | 2 | 027 | 33903024                | 1307    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0531    | 08                         | 244 | 13 | 2 | 065 | 33903024                | 1308    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0601    | 20                         | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903024                | 1314    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0601    | 20                         | 122 | 14 | 2 | 031 | 33903024                | 1315    | 1504          | Royalties  | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903024                | 1014    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 15 | 2 | 050 | 33903024                | 1015    | 1504          | Outros royalties e compensações financeiras      | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 15 | 2 | 052 | 33903024                | 1020    | 1000          | Material para manutenção de bens imóveis         | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 15 | 2 | 051 | 3390324                 | 1018    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0701    | 15                         | 451 | 15 | 2 | 051 | 33903024                | 1019    | 1512          | CIDE – Exercício corrente                        | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0701    | 26                         | 782 | 15 | 2 | 056 | 33903024                | 1026    | 1504          | Outros royalties e compensações financeiras      | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0702    | 26                         | 782 | 15 | 2 | 054 | 33903024                | 1024    | 1504          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0702    | 15                         | 122 | 15 | 2 | 055 | 33903024                | 1025    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0901    | 04                         | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903024                | 1027    | 1000          | Recursos ordinários – Livres                     | Material para manutenção de bens imóveis |
| 0901    | 04                         | 122 | 19 | 2 | 060 | 33903024                | 1028    | 1504          | Outros royalties e compensações financeiras      | Material para manutenção de bens imóveis |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



|      |    |     |    |   |     |          |      |       |  |  |
|------|----|-----|----|---|-----|----------|------|-------|--|--|
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 070 | 33903024 | 1029 | 1303  | Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) | Material para manutenção de bens imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 17 | 2 | 075 | 33903024 | 1322 | 31325 | Saúde - Programa Saúde da Família            | Material para manutenção de bens imóveis |

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

**Parágrafo único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.
- Para fins de comprovação de baixa de preços, a **CONTRATANTE** solicitará à Licitante Contratada cópia das Notas Fiscais de compra ocorridas antes e depois da baixa de preços, as quais juntar

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE (43) 3536-1300 - FAX (43) 3536-1222 - CEP 86.410-000  
SITE: [www.ribeiraoclaro.com.br](http://www.ribeiraoclaro.com.br) - E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato será realizados pelo Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, já qualificado acima, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 666, de 23 de Agosto de 2007 aplicando-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 055/2011 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a serem necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


**CLÁUSULA DÉCIMA-OITO – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 10 de Agosto de 2011.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Secretária Municipal de Saúde

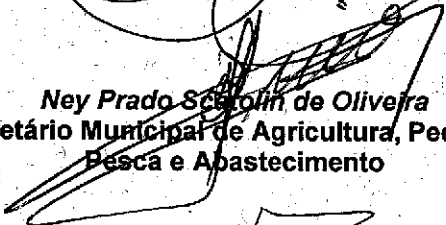
  
**Antonio Carlos Chiffaretti**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Esportes e Lazer

  
**Marcos Rogério Nardo**  
Secretário Municipal de Assistência Social

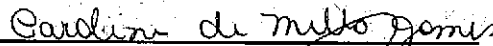
  
**Sérgio Anselmo Sasdelli**  
Chefe de Gabinete

  
**Lisandro José Nêja Baggio**  
Secretário Municipal de Administração


  
**Ney Prado Scatolin de Oliveira**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária,  
Pesca e Abastecimento

  
**Ricardo David Chammas Cassar**  
Construagro Empreendimentos Ltda –  
Contratada

Testemunhas

  
\_\_\_\_\_

Visto do Departamento Jurídico

  
**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41.023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com





| Item                     | Produto                                      | Apres | Marca    | Quant | VP Uni (R\$) | VP Total (R\$)  |
|--------------------------|--|-------|----------|-------|--------------|-----------------|
| 17                       | Jogo de juntas completo do compressor de ar  | uni   | MWM      | 1     | 146,50       | 146,50          |
| 18                       | Jogo de juntas do motor completo             | uni   | MWM      | 1     | 770,27       | 770,27          |
| 19                       | Kil motor                                    | uni   | MWM      | 5     | 319,80       | 1.599,00        |
| 20                       | Mangueira bomba hidráulica 1/2 polegada      | uni   | Goodyear | 1     | 165,25       | 165,25          |
| 21                       | Mangueira entrada água para compressor de ar | uni   | Goodyear | 1     | 85,10        | 85,10           |
| 22                       | Mangueira saída água do compressor de ar     | uni   | Goodyear | 1     | 91,00        | 91,00           |
| 23                       | Motor partida                                | uni   | Bosch    | 1     | 1.000,00     | 1.000,00        |
| 24                       | Óleo motor                                   | L     | Ipatinga | 20    | 10,51        | 210,20          |
| 25                       | Relatório alternador 624 ORS                 | uni   | SKF      | 2     | 52,05        | 104,10          |
| 26                       | Relatório volante 6206 DU                    | uni   | SKF      | 1     | 42,97        | 42,97           |
| 27                       | Valvula de escape                            | uni   | MWM      | 6     | 25,72        | 154,32          |
| 28                       | Valvula termostática                         | uni   | MWM      | 2     | 122,00       | 244,00          |
| 29                       | Valvulas de admissão                         | uni   | MWM      | 6     | 26,41        | 158,64          |
| <b>VALOR TOTAL PEÇAS</b> |  |       |          |       |              | <b>7.654,00</b> |

| Item                                      | Produto   | Apres | Marca | Quant | VP Uni (R\$) | VP Total (R\$)   |
|---|---|-------|-------|-------|--------------|------------------|
| 1   | Averção montagem completa do motor                | svç   | Calmé | 1     | 1.156,00     | 1.156,00         |
| 2   | Assentaria 12 válvulas de cabeçote                | svç   | Calmé | 1     | 104,00       | 104,00           |
| 3   | Banho químico completo do motor                   | svç   | Calmé | 1     | 126,00       | 126,00           |
| 4   | Brincalim do compressor de ar                     | svç   | Calmé | 1     | 31,31        | 31,31            |
| 5   | Instalação completa do motor do caminhão no pátio | svç   | Calmé | 1     | 510,00       | 510,00           |
| 6   | Limpeza e revisão do radiador de arrefecim        | svç   | Calmé | 1     | 210,00       | 210,00           |
| 7   | Pintura completa do motor e material              | svç   | Calmé | 1     | 90,00        | 90,00            |
| 8   | Polpa de cabeçote                                 | svç   | Calmé | 1     | 143,34       | 143,34           |
| 9   | Reforço de bielas                                 | svç   | Calmé | 1     | 55,00        | 55,00            |
| 10  | Reforço de calços do virabrequim comp             | svç   | Calmé | 1     | 45,00        | 45,00            |
| 11  | Reforço de calços do virabrequim                  | svç   | Calmé | 1     | 10,00        | 10,00            |
| 12  | Reforço de calços do virabrequim                  | svç   | Calmé | 1     | 110,00       | 110,00           |
| 13  | Reforço de calços do virabrequim                  | svç   | Calmé | 1     | 11,20        | 11,20            |
| 14  | Trocar bucha comando válvula de escape            | svç   | Calmé | 1     | 58,34        | 58,34            |
| 15  | Trocar 6 buchas/bielas com serv. acab. deb        | svç   | Calmé | 1     | 345,67       | 345,67           |
| 16  | Trocar e usinar 2 buchas do compressor            | svç   | Calmé | 1     | 40,00        | 40,00            |
| 17  | Trocar 12 guias de válvulas cabeçote              | svç   | Calmé | 1     | 100,00       | 100,00           |
| <b>VALOR TOTAL SERVIÇOS</b>               |   |       |       |       |              | <b>3.446,00</b>  |
| <b>VALOR TOTAL GERAL PEÇAS + SERVIÇOS</b> |   |       |       |       |              | <b>11.100,00</b> |

Junta-se ao procedimento  
 Publicação nº 88  
 Ribeirão Claro-Pr, 18 de Agosto de 2011

Geraldo Maurício Araújo - Prefeito Municipal

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 103/2011 - (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC)  
 REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas; Praças, Gemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

**Contratada:** CONSTRUAGRO EMPREENDIMENTOS LTDA

**CNPJ/ME:** 80.359.188/0001-90


**Valor:** R\$ 44.732,00 (Quarenta e Quatro Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012

**Assinatura:** 10 de Agosto de 2011.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 104/2011 - (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC)  
 REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas; Praças, Gemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

**Contratada:** SCOPARO & SILVA LTDA

**CNPJ/ME:** 13.630.432/0001-28


**Valor:** R\$ 9.560,80 (Nove Mil, Quinhentos e Sesenta e Oito Reais e Oitenta Centavos)

**Pagamento:** 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 10 de Agosto de 2011 a 09 de Abril de 2012

**Assinatura:** 10 de Agosto de 2011

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 105/2011 - (PMRC)  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011 (PMRC)  
 REGISTRO DE PREÇOS

**Objeto:** A possível aquisição de materiais de construção e ferragens diversas para obras de reparo e manutenção de ruas e avenidas; Praças, Gemitério, logradouros e Prédios Públicos desta Municipalidade.

**Contratada:** OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

**CNPJ/ME:** 75.230.967/0001-09